



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS - DAT

INSTRUÇÃO REGULADORA GERENCIAL (IRG nº 204/DAT/CBMSC)

CONCESSÃO DE PRAZOS

SUMÁRIO

- 1 OBJETIVO
- 2 REFERÊNCIAS
- 3 INSTRUÇÕES REGULADORAS

Editada em: 18/09/2006
Última atualização: 00/00/0000

INSTRUÇÃO REGULADORA GERENCIAL (IRG nº 204/DAT/CBMSC)

CONCESSÃO DE PRAZOS

Editada em: 18/09/2006

Última atualização: 00/00/0000

O Diretor de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina - CBMSC, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 3º do Anexo único, do Decreto nº 4909/94, decide editar a presente Instrução Reguladora.

1 OBJETIVO

Definir e regulamentar critérios para concessões de prazos no gerenciamento de processos relativos à atividade de segurança contra incêndio.

2 REFERÊNCIAS

Normas de Segurança Contra Incêndio – NSCI, editadas pelo Decreto 4909, de 18 de outubro de 1994;

3 INSTRUÇÕES REGULADORAS

No gerenciamento de qualquer processo (análise de projeto e/ou de vistoria), somente caberá conceder prazos nas situações e circunstâncias descritas no subitem que seguem.

3.1 Em OBM que estejam implantando a atividade.

3.1.1 Nessa situação, o estabelecimento de prazos (expressos no próprio relatório), é condicionante para emissão do Atestado de Implantação;

3.1.2 Os critérios para concessão de prazo estão estabelecidos na Instrução Reguladora Gerencial nº 200/DAT/CBMSC;

3.2 No gerenciamento de processos, para controle e seleção dos casos que serão enviados ao Ministério Público.

3.2.1 Nessa situação, o estabelecimento de prazo (expresso em cronograma de obras ou termo de compromisso), não é condicionante para emissão de nenhum tipo de Atestado);

3.2.2 O prazo concedido é a condição estabelecida (no cronograma de obras ou termo de compromisso) para que o Corpo de Bombeiros não envie o processo ao Ministério Público;

3.2.3 Portanto, a assinatura de um termo de compromisso por parte do interessado, reitera-se, não dá sustentação legal para que o Corpo de Bombeiros emita nenhum tipo de Atestado.

3.2.4 O gerenciamento desses processos estão estabelecidos na Instrução Reguladora Gerencial nº 209/DAT/CBMSC.

3.3 Junto ao Ministério Público, por ocasião de assinatura de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, cuja instauração é feita pelo próprio Ministério Público, com os prazos sendo estabelecidos de comum acordo entre as partes, a saber: Ministério Público, Proprietário/responsável e Corpo de Bombeiros.

3.3.1 Nessa situação, o estabelecimento de prazo (expresso no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta), não é condicionante para emissão de nenhum tipo de Atestado;

3.3.2 O prazo concedido é a condição estabelecida pelo Ministério Público para que não seja aberta uma ação civil pública contra o responsável/proprietário da edificação;

3.3.3 Portanto, a assinatura desse termo de compromisso por parte do interessado, reitera-se, não dá sustentação legal para que o Corpo de Bombeiros emita nenhum tipo de Atestado;

3.3.4 Os critérios para concessão de prazo, serão decididos e estabelecidos em comum acordo, com as partes envolvidas.

3.4 Durante o transcurso das sanção administrativas (advertência, notificação e multa) nos termos em que estiverem regulamentados, nos respectivos municípios e da mesma forma, quando houver regulamentação estadual.

Florianópolis, 18 de setembro de 2006.

ÁLVARO MAUS
Cel BM Dir da DAT/CBMSC